CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

06

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 9/98

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4º, artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º- Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 175, da Lei Orgânica Municipal, passando o & 3º a denominar-se Parágrafo Único.

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica Muniicpal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 06 de Abril de 1998.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/98.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do § 4°, artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. Ficam revogados os parágrafos 1° e 2° do artigo 175, da Lei Orgânica Municipal, passando o § 3° a denominar-se Parágrafo único.

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 09 de março de 1998.

José Afonso Pereira

Sebastião Antônio de Souza

Mauro Soares

Fidelis

José Francisco Santos

José Rafael Soares

Carlos Roberto Pinto

Américo dos Santos

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

Antônio de Souza Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 07 /98

Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar a referida proposta de Emenda a Lei Orgânica .
Nós da Comissão somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 23 de Março de 1998.

Mauro Salviano

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 07/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento

De acordo com a legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar a referida proposta de Emenda a Lei Orgânica.
Nós da Comissão, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 16 de Março de 1998.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães